

## Edital SEDAC nº 08/2022

### Edital de Concurso Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura

A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul – Sedac, a partir do Programa Avançar na Cultura, torna pública a abertura de inscrições, entre 11 de julho de 2022 e 25 de agosto de 2022, para o Edital de Concurso “Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura”, que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, nº 14.663, de 31 de dezembro de 2014, nº 14.778, de 04 de dezembro de 2015, no Decreto nº 55.448, de 19 de agosto de 2020, na Instrução Normativa Sedac 04, de 28 de agosto de 2020, no expediente PROA nº 21/1100-0000869-7 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que se encontram disponíveis, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de **pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos**, para execução de projetos de **Residência Artística em Pontos de Cultura**, desenvolvendo a cultura hip-hop associada à troca de experiências, linguagens, conhecimentos e realidades.

1.1.1 Para fins deste Edital, considera-se que projetos de residência artística consistem no deslocamento do artista para um Ponto de Cultura, para promover encontros e possibilitar um intercâmbio cultural e estético entre o artista, a comunidade local e o Ponto de Cultura.

1.1.2 As atividades deverão ser realizadas em Ponto ou Pontão de Cultura que possuam Certificação Simplificada emitida pela Plataforma Rede Cultura Viva.

1.1.3 Todas as ações do projeto deverão ser gratuitas ao público participante.

1.1.4 As Residências Artísticas são ações estruturantes da implementação e aplicabilidade dos conceitos da Política Nacional Cultura Viva, conforme a Lei nº 13.018/2014, Art. 5º, inciso I e da Política Estadual Cultura Viva, conforme Lei 14.663/2014, Art, 26º, inciso I, e devem contemplar em suas atividades os elementos do hip-hop (grafite, b.boy e b.girl, MC e DJ).

1.2 Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser classificados na seguinte finalidade:

FINALIDADE	MODALIDADE CEPC	VAGAS DISPONÍVEIS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	VALOR DE PROJETO
Residência Artística em Ponto de Cultura	Pessoa jurídica, de direito privado, com fins lucrativos	10 vagas	Entre 3 e 6 Meses (mínimo 60 horas)	R\$18.000,00



1.3 Para garantir a distribuição regional dos recursos disponíveis neste Edital, fica assegurada 1 (uma) vaga para CEPC de cada uma das 9 (nove) Regiões Funcionais de Planejamento do Estado<sup>1</sup>.

1.3.1 Se houver insuficiência de propostas classificadas oriundas de alguma das 9 (nove) Regiões Funcionais, serão considerados os projetos com maior pontuação, conforme a classificação geral.

1.4 Somente será contemplado 1 (um) projeto de residência para ser executado em cada Ponto ou Pontão de Cultura.

1.4.1 Caso o Ponto ou Pontão de Cultura tenha concedido anuência a mais de um candidato, será contemplado apenas o projeto que obtiver a maior pontuação, conforme a classificação, e o projeto com menor pontuação será desclassificado.

1.5 O contemplado para a realização de residência artística deverá repassar, a título de “ajuda de custo”, o valor de R\$ 2.000,00 ao Ponto ou Pontão de Cultura escolhido para realizar a residência, após concordância do mesmo por escrito, através de Carta de Anuência, devendo o repasse ser comprovado na prestação de contas do projeto, mediante comprovante de transferência bancária ou pix e com o recebimento devidamente atestado pelo Ponto ou Pontão de Cultura.

## **2. DO VALOR DISPONÍVEL**

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para esse Edital é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

## **3. CRONOGRAMA DO EDITAL**

3.1 Inscrições: das 10 horas de 11 de julho de 2022 às 16h59min, do dia 25 de agosto de 2022, exclusivamente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

3.2 Fase de Habilitação: 20 (vinte) dias.

3.3 Prazo para apresentação de recursos: 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

3.4 Fase de Seleção: 30 (trinta) dias.

3.5 Prazo para apresentação de recursos: 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado.

3.6 Prazo para apresentação de documentos para a contratação dos projetos contemplados: 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado definitivo no DOE RS.

---

<sup>1</sup> As Regiões Funcionais de Planejamento são agrupamentos, em escala regional, dos municípios e Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES. Para fins de planejamento, as 9(nove) Regiões foram definidas com base em critérios de homogeneidade econômica, ambiental e social e em variáveis relacionadas à identificação das polarizações de emprego, dos deslocamentos por tipo de transporte, da hierarquia urbana, da organização da rede de serviços de saúde e educação superior, entre outros. Para mais informações, acessar: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>

3.7 Liberação dos Recursos: a partir da publicação da súmula do contrato no DOE RS.

3.8 Execução dos projetos: a partir da liberação dos recursos na conta bancária do projeto.

3.9 O cronograma do Edital poderá sofrer alterações.

#### **4. DAS ETAPAS**

- a) Condições para participação (item 5);
- b) Inscrição do projeto no Sistema (item 6);
- c) Habilitação (item 8);
- d) Seleção (item 9);
- e) Celebração do Contrato (item 10);
- f) Liberação dos recursos financeiros (item 11);
- g) Realização dos projetos (item 12);
- h) Prestação de contas (item 13).

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC – junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2020.

5.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

5.1.2 Para pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.

5.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

5.3 O artista residente deverá ser o responsável legal, sócio ou integrante da pessoa jurídica responsável pelo CEPC do projeto inscrito.

5.4 Fica vedado o financiamento de projeto cultural de proponente que seja servidor estadual ativo ou de pessoa jurídica que tenha como responsável servidor estadual ativo, conforme previsto no art. 178, inciso XI, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994.

5.5 Fica vedado o financiamento de projeto cultural de pessoa jurídica cujo representante legal seja cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor da Secretaria de Estado da Cultura e de membros titulares do Conselho Estadual de Cultura.

5.6 O proponente é o responsável pela elaboração, execução e apresentação da prestação de contas do projeto cultural de residência artística, nos termos da legislação vigente.

## **6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA**

6.1 Os projetos de **Residência Artística em Pontos de Cultura** em deverão ser cadastrados exclusivamente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), das 10 horas de 11 de julho de 2022 às 16h59min, do dia 25 de agosto de 2022.

6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o Edital e a vaga pretendida.

6.3 Deverá ser informado o título do projeto e selecionada a área/segmento cultural.

6.4 Deverá ser selecionado o município de realização das atividades do projeto.

6.5 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, em formato .pdf:

a) Formulário Padrão (Anexo I);

b) carta de anuência do ponto de cultura onde ocorrerão as residências artísticas, seja de modo presencial ou online.

c) certificação simplificada, emitida pela Plataforma Rede Cultura Viva, do Ponto ou Pontão de Cultura que receberá a residência artística.

c.1) não serão considerados, para fins de comprovação, documentos que sejam divergentes da Certificação solicitada, tais como: prints de tela da plataforma cultura viva, e-mails comprovando o encaminhamento do cadastro, dentre outros.

d) comprovação de experiência na área, como: currículo profissional, portfólio, clípage, etc.

6.6 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato .pdf até o limite de 10 (dez) arquivos por projeto inscrito, incluindo os anexos obrigatórios listados no subitem 6.5.

6.6.1 Recomenda-se a apresentação de vídeo de apresentação de, no máximo, 3 (três) minutos, através de link com livre acesso durante o período de avaliação.

6.7 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

6.8 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.9 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da

inscrição.

6.10 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

6.10.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

6.11 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6.12 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.

## **7. DAS RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS**

7.1 Os projetos culturais de residência artística deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando a proposta, a justificativa, a metodologia, o número de horas/aula estipulado para as residências artísticas e o conteúdo programático da residência artística.

7.2 O proponente deverá indicar o Ponto ou Pontão de Cultura que foi escolhido para a residência artística, justificando a sua escolha com uma apresentação sobre o local da a execução das atividades (sede, histórico de atuação, segmentos culturais atendidos, público abrangido, atividades promovidas, etc.).

7.3 O artista residente deverá promover o Ponto ou Pontão de Cultura como espaço de experimentação estética, realizando atividades de formação e capacitação e contemplando pelo menos um dos quatro elementos do hip-hop: *grafite, b.boy e b.girl, MC e DJ*.

7.4 As ações formativas devem cumprir o mínimo de 60 (sessenta) horas (podendo ser realizados cursos, oficinas e outras ações que atendam o formato hora/aula), sendo obrigatória a emissão de certificado por parte do artista residente aos participantes das atividades.

7.5 O proponente deverá repassar, a título de “ajuda de custo”, o valor de R\$ 2.000,00 ao Ponto ou Pontão de Cultura escolhido para realização da residência, após concordância do mesmo por escrito, através de Carta de Anuência, devendo o repasse ser comprovado na prestação de contas do projeto, mediante comprovante de transferência bancária ou pix e com o recebimento devidamente atestado pelo Ponto ou Pontão de Cultura.

7.6 Todo o valor concedido para a realização do projeto, exceto o previsto no subitem 7.5, deverá ser utilizado para a remuneração do artista residente.

7.6.1. Todas as despesas necessárias para a realização das residências artísticas, ficam sob responsabilidade do artista residente.

7.7 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), poderá ter duração mínima de de 3 (três) meses, e máxima de 6 (seis) meses, com início previsto após o recebimento da primeira parcela dos recursos.

7.8 O cronograma e a descrição do projeto não poderão relacionar atividades que sejam vinculadas a datas preestabelecidas (dd/mm/aaaa), períodos específicos do ano ou atividades calendarizadas.

7.9 O proponente deverá adotar e manter medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas.

7.9.1 No caso de atividades realizadas em ambiente virtual, as programações devem ocorrer com a participação do público-alvo do projeto, sendo transmitidas e disponibilizadas nas redes sociais e outras plataformas digitais vinculadas ao Ponto de Cultura parceiro e, depois, devem seguir à disposição, em *link* específico.

7.10 Todas as residências artísticas deverão ser gratuitas, considerando-se a capacidade do local onde serão realizadas.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedac, designados pela Secretária de Estado da Cultura.

8.2 A Comissão de Habilitação fará a admissibilidade dos projetos inscritos, habilitando-os ou inabilitando-os de acordo com as normas deste Edital e das informações que constarem no menu de inscrição do projeto, considerando os seguintes motivos de inabilitação:

- a) inscrição de proponente cujos documentos de cadastro (CEPC) não sejam de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos;
- b) inscrição de proponente cujo responsável legal seja servidor estadual ativo ou membro do CEC/RS;
- c) falta de anexação do Formulário Padrão ( Anexo I);
- d) apresentação de Formulário Padrão (Anexo I) preenchido à mão, incompleto (com supressão ou falta de preenchimento dos campos editáveis), ilegível ou diferente do modelo disponível para download;
- e) falta de anexação da carta de anuência do Ponto ou Pontão de Cultura que receberá as residências artísticas;
- f) falta de anexação da Certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura, emitido pela Plataforma Rede Cultura Viva (<http://culturaviva.gov.br/criterios-da-autodeclaracao/>), da entidade que receberá as residências artísticas;
- g) anexação de carta de anuência de Ponto ou Pontão de Cultura distinto do Ponto ou Pontão de Cultura identificado na Certificação Simplificada de Ponto ou Pontão de Cultura anexada;
- h) anexação de mais de uma carta de anuência ou apresentação de mais de um Ponto ou Pontão de Cultura no Formulário Padrão (Anexo I), para realização das atividades do projeto;
- i) apresentação de artista residente no Formulário Padrão (Anexo I), que não seja o responsável legal,

sócio ou integrante da pessoa jurídica responsável pelo CEPC do projeto inscrito;

j) apresentação de conteúdo programático com ações formativas sem o mínimo previsto de 60 (sessenta) horas de realização, conforme o disposto no subitem 7.4 do Edital.

8.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

8.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no Espaço do Proponente.

8.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

8.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação, deverá ser encaminhado exclusivamente pela página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Espaço do Proponente.

8.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

8.5.2 Recurso cujo teor despreze a Comissão de Habilitação será indeferido.

8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

8.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

## **9. DA SELEÇÃO**

9.1 Os projetos habilitados serão avaliados por Comissão de Seleção designada pela Secretária de Estado da Cultura, composta por 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes, designados em Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

9.1.1 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão de Seleção deste Edital, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

9.1.2 É vedada a participação, na Comissão de Seleção deste Edital, de responsável legal ou de membro ocupante de cargo em conselho gestor, fiscal ou de cargo administrativo de Ponto ou Pontão de Cultura que tenha concedido anuência à proponente de projeto habilitado para a seleção.

9.1.3 Caso o previsto no subitem 9.1.1 e/ou 9.1.2 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão de Seleção e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.

9.2 Será designado um servidor da Sedac para a Secretaria Executiva da Comissão de Seleção.

9.2.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão de Seleção para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.



9.3 Cada projeto habilitado, distribuído de forma aleatória, será avaliado por 2 (dois) membros da Comissão de seleção no prazo estabelecido.

9.3.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

9.4 Caso o membro da Comissão de Seleção se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

9.5 A Comissão de Seleção avaliará o mérito dos projetos em conformidade com seu Regimento Interno, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

<b>CRITÉRIO (0 a 10 pontos)</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>9.5.1 ENQUADRAMENTO e PLANEJAMENTO</b>  Adequação da proposta ao objeto do Edital, metodologia aplicada, plano de ação, clareza e suficiência técnica do projeto. (0-10 pontos)	3	30
<b>9.5.2 RELEVÂNCIA</b>  Criatividade da proposta de residência; estímulo à troca de experiências, linguagens e realidades; promoção do conhecimento; valorização e reforço da cultura hip-hop. (0-10 pontos)	2	20
<b>9.5.3 PRIORIDADE</b>  Resultados previstos a partir da realização do projeto; envolvimento da comunidade e impacto no território; legado do projeto no Ponto ou Pontão de Cultura parceiro do residente na realização das atividades. (0-10 pontos)	2	20
<b>9.5.4 QUALIFICAÇÃO DO RESIDENTE E ATUAÇÃO DO PONTO DE CULTURA</b>  Experiência profissional do residente a partir do histórico de atuação, relação das atividades propostas com o Ponto ou Pontão de Cultura parceiro do projeto. (0-10 pontos)	2	20
<b>9.5.5 AÇÕES AFIRMATIVAS</b>  O projeto desenvolve ações em benefício de pessoas PCDs, LGBTQI+, Negros, Ciganos, Quilombolas, Indígenas, Mulheres, Idosos e pessoas em vulnerabilidade social. (0-10 pontos)	1	10
<b>TOTAL</b>	-	<b>100</b>

9.6 A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão de Seleção deverá respeitar os seguintes parâmetros:

a) 0-2 pontos - Não atende ao critério

b) 3-4 pontos - Atende insuficientemente ao critério

- c) 5-6 pontos - Atende parcialmente ao critério
- d) 7-8 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério
- e) 9-10 pontos - Atende plenamente ao critério

9.7 A Comissão Julgadora realizará a avaliação dos projetos habilitados a partir das informações apresentadas na inscrição (apresentação e documentos anexos, se houver), sem efetuar diligências ou entrevistar os proponentes durante o processo seletivo.

9.8 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.

9.9 Os demais projetos serão considerados não classificados.

9.10 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

9.11 Para garantir a distribuição regional dos recursos disponíveis, fica assegurada 1 (uma) vaga para CEPC de cada uma das 9 (nove) Regiões Funcionais de Planejamento do Estado.

9.11.1 Se houver insuficiência de propostas classificadas oriundas de alguma das 9 (nove) Regiões Funcionais, serão considerados os projetos com maior pontuação, conforme a classificação geral.

9.12 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.12.1 As notas atribuídas estarão disponíveis no Espaço do Proponente.

9.13 Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.13.1 O recurso, dirigido à Comissão de Seleção, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS no Espaço do Proponente.

9.13.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

9.13.3 O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

9.13.4 Recurso que solicite a substituição dos avaliadores do projeto para emissão de novas notas será indeferido.

9.13.5 Recurso cujo teor desrespeite a Comissão de Seleção será indeferido.

9.14 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

9.15 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.

9.16 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de

disponibilidade orçamentária e financeira.

## 10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O proponente responsável por projeto selecionado, deverá anexar os seguintes documentos, de forma eletrônica, exclusivamente junto ao projeto, no Espaço do Proponente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo:

a) cópia de extrato ou de saldo **zerado** de conta-corrente bancária contendo:

a.1) número da conta-corrente e número da agência bancária;

a.2) dados do titular da conta (pessoa jurídica);

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) atualizado com data de emissão posterior à homologação do resultado definitivo do Edital no DOE;

c) cópia digitalizada do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, ou cópia digitalizada do registro comercial, no caso de empresa individual e do Certificado de Microempreendedor individual, no caso de MEI;

d) cópia digitalizada do ato de nomeação, ou eleição do representante legal, se for o caso;

e) cópia digitalizada da carteira de identidade do representante legal responsável;

f) certidão de negativa de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

g) certidão de regularidade do FGTS;

h) certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.1.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

10.1.2 A documentação apresentada deverá estar vigente.

10.1.3 Os documentos listados no subitem 10.1 deverão ser anexados junto aos documentos do projeto contemplado, mesmo se já constarem nos documentos de cadastro (CEPC).

10.1.4 Quando da análise da documentação apresentada, o proponente não poderá estar com o CEPC em situação “irregular”, com projetos em situação de ausência de entrega de prestação de contas ou com prestação de contas rejeitadas, nos termos dos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 55.448/2020.

10.2 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o proponente contemplado, cabendo resposta, regularização e atendimento ao solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

10.2.1 O prazo solicitado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez.

10.3 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o contrato para realização do projeto

selecionado.

10.4 A partir da disponibilização no Sistema, o proponente deverá realizar a assinatura e entrega do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, de uma das seguintes formas:

a) assinado com certificado digital a partir de link externo via Sistema Proa; ou

b) assinado fisicamente em duas vias, digitalizado e anexado ao Sistema Pró-cultura juntamente com o comprovante de entrega das duas vias originais assinadas diretamente no Protocolo da Sedac, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, no horário das 8h30 às 18:00, ou o comprovante de envio pelo correio, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, endereçado à Sedac, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900.

10.4.1 No caso de assinatura do contrato, mediante assinatura digital certificada pelo proponente, fica dispensada a entrega do documento nas formas previstas no subitem 10.4.b.

10.5 Constatada a realização de assinatura digital do contrato ou a anexação do documento digitalizado ao Sistema, juntamente com o comprovante de envio ou entrega das vias originais assinadas à Sedac, os documentos serão anexados ao processo eletrônico e encaminhados à Assessoria Jurídica da Sedac para dar andamento ao processo de celebração do contrato.

10.6 Caso seja verificado problema na assinatura digital ou na cópia assinada anexada ao Sistema, ou, ainda, a ausência de anexação do comprovante de envio ou de entrega, o proponente será diligenciado, tendo o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos para atendimento da demanda.

10.7 Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos, e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital e nos casos em que o saldo dos recursos disponíveis para convocação do primeiro, e assim, sucessivamente.

10.7.1 Para a convocação de projeto suplente, será considerado o somatório do valor do projeto desclassificado e o valor dos recursos não utilizados na respectiva finalidade, considerando-se a ordem de classificação dos projetos e o regramento previsto no item 1. do Edital.

10.8 Para a celebração do contrato, será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.9 A publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do Edital.

## **11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma parcial:

a) 90% referente ao valor da residência, mais o valor da ajuda de custo ao Ponto/Pontão de Cultura, ou seja, um total de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), após a contratação;

b) os 10% restantes do valor da residência, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) , após aprovação da

prestação de contas dando cumprimento integral ao Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, sendo necessário o envio da nota fiscal, no valor de cada liberação, considerando o desconto dos tributos incidentes.

11.2.1 O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão da Nota Fiscal, que não forem retidos na fonte.

11.3 O proponente deverá entregar **a nota fiscal correspondente ao valor de cada liberação (90% ou 10%) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação no Espaço do Proponente e nas formas previstas no subitem 11.4.

11.4 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

- a) situação de regularidade do CEPC;
- b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS;
- d) Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul.

11.4.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá **30 (trinta) dias corridos** para regularizá-la, podendo o Contrato ser rescindido a partir de então.

11.5 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 11 terá o contrato rescindido e o pagamento cancelado.

## **12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS**

12.1 No primeiro dia útil após o recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros na conta indicada, o produtor fica autorizado a iniciar a realização do projeto.

12.1.1 O período de realização das residências artísticas inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento da primeira parcela dos recursos e finaliza-se em 6 meses.

12.1.2 Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, porém sem a possibilidade de utilização dos rendimentos na execução do projeto, que devem ser devolvidos ao final do prazo de execução.

12.2 Os pagamentos do projeto deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária, inclusive Pix.

12.3 Não será admitida a inclusão de outras fontes de financiamento público ou privado para a execução do projeto.

12.4 Todas as atividades e/ou produtos culturais deverão ser gratuitas ao público.

12.5 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessários à promoção, instalação e realização dos projetos;

b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, ao conforto do público e à acessibilidade;

c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorizações e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com estes, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, pelo atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

e) adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas.

12.6 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

12.7 Não serão admitidas outras fontes de financiamento público ou privado para a realização do projeto.

12.8 O produtor deverá comunicar, através do Espaço do Proponente, as datas de realização das atividades previstas no Formulário Padrão – Plano de Trabalho (Anexo I), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sejam elas *on-line* ou presenciais, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

12.9 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do projeto, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

12.9.1 A análise do pedido de readequação será realizada pelo fiscal designado pela Sedac para os projetos contemplados neste edital, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

12.9.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

12.10 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

12.11 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados exclusivamente pelo Espaço do Proponente, anexando-os em formato .pdf.

12.12 Os projetos financiados deverão, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, publicizar o financiamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, submetendo-os para análise prévia no espaço do proponente

do Sistema Pró-cultura, respeitando o seguinte:

a) fazer constar o brasão do Estado do Rio Grande do Sul, antecedido pela expressão “financiamento” em dimensões nunca inferiores aos realizadores e demais apoiadores (se houver);

12.13 A pessoa jurídica de direito privado inscrita neste Edital autoriza o uso de imagens do projeto à Secretaria de Estado da Cultura, para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho (Anexo I), o produtor cultural contemplado na finalidade Residências Artísticas deverá anexar à prestação de contas, em **até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente no Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo VI), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto;

b) clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;

c) listas de presença das residências artísticas realizadas de forma presencial ou link de vídeo, no caso de residências artísticas realizadas de forma virtual;

d) demais documentos comprobatórios da execução física do projeto;

e) declaração do Ponto/Pontão de Cultura de que acompanhou a execução da residência artística e de que recebeu a ajuda de custo referida no item 7.5;

f) comprovante de transferência bancária ou comprovante Pix realizado ao Ponto/Pontão de Cultura, do valor da ajuda de custo referida no item 7.5.

13.1.1 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

13.2 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

13.2.1 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de cinco por cento do valor repassado.

13.2.2 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de dez por cento do valor repassado.

13.2.3 permanecendo a inadimplência por mais de cento e oitenta e um dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor repassado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor repassado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o CEPC será regularizado.

c) a regularização do CEPC, mesmo após adimplemento da multa, não pressupõe a análise da prestação de contas, a qual será realizada posteriormente.

13.3 A Sedac poderá convocar o produtor cultural a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.4 A Sedac poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa, para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando ampliar a avaliação dos resultados e integrar o Sistema Estadual de Indicadores e Informações culturais.

13.5 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

13.6 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

13.7 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo fiscal do contrato, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.8 A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

13.9 A prestação de contas receberá parecer de homologação parcial em qualquer das hipóteses a seguir:

a) atendimento parcial das obrigações avençadas;

b) descumprimento de condição constante do Edital;

c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

13.10 No caso de parecer de homologação parcial ou de rejeição, será aplicada multa em conformidade ao previsto no contrato assinado.

13.10.1 Nos casos de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar projetos junto ao Sistema Pró-Cultura e receber recursos, sendo também:

I - inscrito no CADIN;

II – arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

III - encerrado na fase em que se encontrarem os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

13.10.2 Nos casos homologação parcial ou rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

13.11 A prestação de contas receberá parecer de homologação com ressalva quando o produtor cultural incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto e/ou a devolução dos recursos, cumulada com a sanção de advertência.

13.12 Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

13.13 O produtor cultural com contrato firmado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

a) não envio da prestação de contas;

b) prestação de contas com parecer de rejeição;

c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

13.14 Permanecendo o produtor cultural omissos após o prazo estipulado no subitem 13.1, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

13.15 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do subitem anterior.

13.16 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao produtor cultural.

13.17 A segunda parcela somente será paga após a aprovação da prestação de contas.

## **14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a esse Edital é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.01, Recurso: 0001, Atividade/Projeto: 3054, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital e na autorização do proponente à Secretaria de Estado da Cultura, caso o projeto venha a ser contemplado, para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, *cards* e demais conteúdos eletrônicos (*web* e e-mail).

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

16.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br) e no site da SEDAC, [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br). É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.

16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.5 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.6 A Secretaria de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

16.7 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Formulário Padrão – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Anuência do Ponto ou Pontão de Cultura;
- c) Anexo III – Regiões Funcionais de Planejamento do Estado;

d) Anexo IV – Minuta do Contrato;

e) Anexo V – Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

16.8 O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, ou pela Sedac, conforme o caso.

16.10 As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas pelo e-mail [hiphopculturaviva@sedac.rs.gov.br](mailto:hiphopculturaviva@sedac.rs.gov.br), sendo respondidas em horário comercial, das 9:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

Porto Alegre, 11 de julho de 2022.

Beatriz Helena Miranda Araujo

Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul



## ANEXO I

### FORMULÁRIO PADRÃO – PLANO DE TRABALHO

EDITAL SEDAC nº 08/2022

Edital de Concurso Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura

#### Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) as orientações para preenchimento podem ser excluídas para o envio;
- c) não insira imagens, pois informações complementares podem ser apresentadas em anexo;
- d) poderão ser indicados links que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Nº do CEPC:</b>	
<b>Título do Projeto:</b>	
<b>Nome do Produtor Cultural:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Nome do Responsável Legal pelo CEPC:</b>	
<b>CPF do Responsável pelo CEPC:</b>	
<b>Email:</b>	
<b>Telefone celular para contato:</b>	
<i>Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>	

<b>Título do Projeto:</b>	
<i>Insira o mesmo título informado no menu de inscrição, no Espaço do Proponente.</i>	

<b>Município de realização e Ponto de Cultura parceiro</b>	<b>Município</b>	<b>Ponto de Cultura (nome e endereço)</b>



## 2. APRESENTAÇÃO

**Apresentação:**

**Conteúdo Programático:**

**Carga Horária Total (mínimo de 60 horas):** \_\_\_\_\_

**Período de realização:** ( ) 3 meses, ( ) 4 meses, ( ) 5 meses ou ( ) 6 meses.

*Apresentação: Apresente o objeto do seu projeto, descrevendo de forma clara e objetiva o que pretende realizar.*

*Conteúdo Programático: apresente o conteúdo programático das ações a serem realizadas no projeto.*

*Atente para as regras previstas no item 7 do Edital:*

*7.3 O artista residente deverá promover os Pontos de Cultura como espaço de experimentação estética, realizando atividades de formação e capacitação, contemplando pelo menos um dos quatro elementos do hip-hop: grafite, b.boy e b.girl, MC e DJ.*

*7.4 As ações formativas devem cumprir o mínimo de 60 (sessenta) horas (podendo ser realizados cursos, oficinas e outras ações que atendam o formato hora/aula), sendo obrigatória a emissão de certificado por parte do artista residente aos participantes das atividades.*

## 3. ARTISTA RESIDENTE



*Apresente o histórico de atuação do artista residente.*

#### 4. JUSTIFICATIVA

**Justificativa do projeto:**

**Apresentação do Ponto de Cultura escolhido para a realização da residência:**

*Justificativa: Justifique seu projeto, levando em consideração a área cultural, as ações propostas e os critérios de pontuação previstos no Edital.*

*Apresentação do Ponto de Cultura: Apresente o Ponto de Cultura escolhido para a realização da residência e justifique sua escolha (apresente dados como: sede, histórico de atuação, segmentos culturais atendidos, público abrangido, atividades promovidas, etc.)*

*Lembre-se de anexar a Carta de anuência do Ponto de Cultura escolhido na inscrição do projeto.*

#### 5. METODOLOGIA

**Metodologia:**



--

*Descreva de que forma será desenvolvido o projeto.*

*Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação das atividades.*

*Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas.*

*Lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou período(s) do ano.*

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA DE EXECUÇÃO	INÍCIO (MÊS)	FIM (MÊS)

*Apresente as etapas de execução, de acordo com o previsto no conteúdo programático da residência.*

*Inserir algarismos para os meses de início e fim (ex: mês 1; mês 2)*

*Lembre-se de que o projeto deverá ser realizado entre 3 e 6 meses.*

## 7. LINK

Link:	
-------	--

*Informe, se houver, link para acesso a vídeo de apresentação do projeto, reforçando a importância do projeto de residência artística no Ponto de Cultura parceiro.*



**ANEXO II**  
**CARTA DE ANUÊNCIA DO PONTO OU PONTÃO DE CULTURA**

EDITAL SEDAC nº 08/2022

Edital de Concurso Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura

*Segue modelo da carta de anuência que deve ser preenchida e enviada digitalmente junto ao projeto.*

**Carta de Anuência**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal do Ponto de Cultura \_\_\_\_\_, sediado  
na (rua, avenida, acesso) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_ cidade de  
\_\_\_\_\_, declaro para todos os efeitos que aceitamos que o projeto de  
Residência Artística \_\_\_\_\_, do artista (ou  
coletivo de artistas) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
se contemplado no edital *CULTURA VIVA NO HIP HOP – RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS EM PONTOS  
DE CULTURA*, seja executado neste Ponto de Cultura.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**ANEXO III**  
**REGIÕES FUNCIONAIS DE PLANEJAMENTO DO ESTADO**

EDITAL SEDAC nº 08/2022

Edital de Concurso Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura

**REGIÃO FUNCIONAL 1**

	Igrejinha	Maratá	Nova Hartz
Arambaré	Lindolfo Collor	Montenegro	Nova Santa Rita
Arroio dos Ratos	Morro Reuter	Pareci Novo	Novo Hamburgo
Barão do Triunfo	Parobé	Salvador do Sul	Portão
Barra do Ribeiro	Presidente Lucena	São José do Hortêncio	São Leopoldo
Butiá	Riozinho	São José do Sul	Sapiranga
Camaquã	Rolante	São Pedro da Serra	Sapucaia do Sul
Cerro Grande do Sul	Santa Maria do Herval	São Sebastião do Caí	Alvorada
Charqueadas	Taquara	São Vendelino	Cachoeirinha
Chувиска	Três Coroas	Tupandi	Eldorado do Sul
Cristal	Alto Feliz	Vale Real	Glorinha
Dom Feliciano	Barão	Araricá	Gravataí
Mariana Pimentel	Bom Princípio	Campo Bom	Guaíba
Minas do Leão	Brochier	Canoas	Porto Alegre
São Jerônimo	Capela de Santana	Dois Irmãos	Santo Antônio da Patrulha
Sentinela do Sul	Feliz	Estância Velha	Triunfo
Sertão Santana	Harmonia	Esteio	Viamão
Tapes	Linha Nova	Ivoti	

**REGIÃO FUNCIONAL 2**

	Boqueirão do Leão	Encruzilhada do Sul	General Câmara
Arroio do Tigre	Candelária	Estrela Velha	Herveiras



Ibarama	Venâncio Aires	Estrela	Relvado
Lagoa Bonita do Sul	Vera Cruz	Fazenda Vila Nova	Roca Sales
Mato Leitão	Anta Gorda	Forquetinha	Santa Clara do Sul
Pantano Grande	Arroio do Meio	Ilópolis	Sério
Passa Sete	Arvorezinha	Imigrante	Tabaí
Passo do Sobrado	Bom Retiro do Sul	Lajeado	Taquari
Rio Pardo	Canudos do Vale	Marques de Souza	Teutônia
Santa Cruz do Sul	Capitão	Muçum	Travesseiro
Segredo	Colinas	Nova Bréscia	Vespasiano Corrêa
Sinimbu	Coqueiro Baixo	Paverama	Westfália
Sobradinho	Cruzeiro do Sul	Poço das Antas	
Tunas	Dois Lajeados	Pouso Novo	
Vale do Sol	Doutor Ricardo	Progresso	
Vale Verde	Encantado	Putinga	

### **REGIÃO FUNCIONAL 3**

	Boa Vista do Sul	Guaporé	Protásio Alves
Cambará do Sul	Carlos Barbosa	Montauri	Santa Tereza
Canela	Caxias do Sul	Monte Belo do Sul	São Jorge
Gramado	Coronel Pilar	Nova Araçá	São Marcos
Jaquirana	Cotiporã	Nova Bassano	São Valentim do Sul
Nova Petrópolis	Fagundes Varela	Nova Pádua	Serafina Corrêa
Picada Café	Farroupilha	Nova Prata	União da Serra
São Francisco de Paula	Flores da Cunha	Nova Roma do Sul	Veranópolis
Antônio Prado	Garibaldi	Paraí	Vila Flores
Bento Gonçalves	Guabiju	Pinto Bandeira	Vista Alegre do Prata



André da Rocha	Esmeralda	Muitos Capões	Vacaria
Bom Jesus	Ipê	Pinhal da Serra	
Campestre da Serra	Monte Alegre dos Campc	São José dos Ausentes	

#### **REGIÃO FUNCIONAL 4**

	Cidreira	Morrinhos do Sul	Tramandaí
Arroio do Sal	Dom Pedro de Alcântara	Mostardas	Três Cachoeiras
Balneário Pinhal	Imbé	Osório	Três Forquilhas
Capão da Canoa	Itati	Palmares do Sul	Xangri-lá
Capivari do Sul	Mampituba	Terra de Areia	
Caraá	Maquiné	Torres	

#### **REGIÃO FUNCIONAL 5**

	Cerrito	Pedro Osório	Santana da Boa Vista
Amaral Ferrador	Chuí	Pelotas	São José do Norte
Arroio do Padre	Herval	Pinheiro Machado	São Lourenço do Sul
Arroio Grande	Jaguarão	Piratini	Tavares
Canguçu	Morro Redondo	Rio Grande	Turuçu
Capão do Leão	Pedras Altas	Santa Vitória do Palmar	

#### **REGIÃO FUNCIONAL 6**

	Candiota	Alegrete	Maçambará
Aceguá	Dom Pedrito	Barra do Quaraí	Manoel Viana
Bagé	Hulha Negra	Itacurubi	Quaraí
Caçapava do Sul	Lavras do Sul	Itaqui	Rosário do Sul



Santa Margarida do Sul      São Borja      Uruguaiana  
Santana do Livramento      São Gabriel

## REGIÃO FUNCIONAL 7

	Tuparendi	São Nicolau	Campo Novo
Alecrim	Bossoroca	São Paulo das Missões	Chiapetta
Alegria	Caibaté	São Pedro do Butiá	Coronel Bicaco
Boa Vista do Buricá	Cerro Largo	Sete de Setembro	Crissiumal
Campina das Missões	Dezesseis de Novembro	Ubiretama	Derrubadas
Cândido Godói	Entre-Ijuís	Vitória das Missões	Esperança do Sul
Doutor Maurício Cardoso	Eugênio de Castro	Ajuricaba	Humaitá
Horizontina	Garruchos	Augusto Pestana	Inhacorá
Independência	Giruá	Bozano	Miraguaí
Nova Candelária	Guarani das Missões	Catuípe	Redentora
Novo Machado	Mato Queimado	Condor	Santo Augusto
Porto Lucena	Pirapó	Coronel Barros	São Martinho
Porto Mauá	Porto Xavier	Ijuí	São Valério do Sul
Porto Vera Cruz	Rolador	Jóia	Sede Nova
Santa Rosa	Roque Gonzales	Nova Ramada	Tenente Portela
Santo Cristo	Salvador das Missões	Panambi	Tiradentes do Sul
São José do Inhacorá	Santo Ângelo	Pejuçara	Três Passos
Senador Salgado Filho	Santo Antônio das Missões	Barra do Guarita	Vista Gaúcha
Três de Maio	São Luiz Gonzaga	Bom Progresso	
Tucunduva	São Miguel das Missões	Braga	



## REGIÃO FUNCIONAL 8

	Selbach	Quevedos	São Sepé
Boa Vista do Cadeado	Tapera	Santa Maria	Vila Nova do Sul
Boa Vista do Incra	Agudo	São João do Polêsine	Cacequi
Colorado	Dilermando de Aguiar	São Martinho da Serra	Capão do Cipó
Cruz Alta	Dona Francisca	São Pedro do Sul	Jaguari
Fortaleza dos Valos	Faxinal do Soturno	Silveira Martins	Mata
Ibirubá	Formigueiro	Toropi	Nova Esperança do Sul
Lagoa dos Três Cantos	Itaara	Tupanciretã	Santiago
Não-Me-Toque	Ivorá	Cachoeira do Sul	São Francisco de Assis
Quinze de Novembro	Jari	Cerro Branco	São Vicente do Sul
Saldanha Marinho	Júlio de Castilhos	Novo Cabrais	Unistalda
Salto do Jacuí	Nova Palma	Paraíso do Sul	
Santa Bárbara do Sul	Pinhal Grande	Restinga Seca	

## REGIÃO FUNCIONAL 9

	Nonoai	Trindade do Sul	Lagoa Vermelha
Alpestre	Novo Tiradentes	Vicente Dutra	Machadinho
Ametista do Sul	Palmitinho	Vista Alegre	Maximiliano de Almeida
Caiçara	Pinhal	Água Santa	Paim Filho
Cristal do Sul	Pinheirinho do Vale	Barracão	Sananduva
Dois Irmãos das Missões	Planalto	Cacique Doble	Santa Cecília do Sul
Erval Seco	Rio dos Índios	Capão Bonito do Sul	Santo Expedito do Sul
Frederico Westphalen	Rodeio Bonito	Caseiros	São João da Urtiga
Gramado dos Loureiros	Seberi	Ibiaçá	São José do Ouro
Iraí	Taquaruçu do Sul	Ibiraiaras	Tapejara



Tupanci do Sul	Jacutinga	Muliterno	Tio Hugo
Vila Lângaro	Marcelino Ramos	Nova Alvorada	Victor Graeff
Aratiba	Mariano Moro	Passo Fundo	Barra Funda
Áurea	Paulo Bento	Pontão	Boa Vista das Missões
Barão de Cotegipe	Ponte Preta	Santo Antônio do Palma	Cerro Grande
Barra do Rio Azul	Quatro Irmãos	Santo Antônio do Planalto	Chapada
Benjamin Constant do Sul	São Valentim	São Domingos do Sul	Constantina
Campinas do Sul	Sertão	Vanini	Engenho Velho
Carlos Gomes	Severiano de Almeida	Vila Maria	Jaboticaba
Centenário	Três Arroios	Alto Alegre	Lajeado do Bugre
Charrua	Viadutos	Barros Cassal	Liberato Salzano
Cruzaltense	Almirante Tamandaré do Sul	Campos Borges	Nova Boa Vista
Entre Rios do Sul	Camargo	Espumoso	Novo Barreiro
Erebango	Carazinho	Fontoura Xavier	Novo Xingú
Erechim	Casca	Gramado Xavier	Palmeira das Missões
Erval Grande	Ciríaco	Ibirapuitã	Ronda Alta
Estação	Coqueiros do Sul	Itapuca	Rondinha
Faxinalzinho	Coxilha	Jacuizinho	Sagrada Família
Florianópolis	David Canabarro	Lagoão	São José das Missões
Gaurama	Ernestina	Mormaço	São Pedro das Missões
Getúlio Vargas	Gentil	Nicolau Vergueiro	Sarandi
Ipiranga do Sul	Marau	São José do Herval	Três Palmeiras
Itatiba do Sul	Mato Castelhano	Soledade	

Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>



## ANEXO IV CONTRATO (MINUTA)

EDITAL SEDAC nº 08/2022

Edital de Concurso Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, e \_\_\_\_ [NOME DA PROPONENTE]\_\_\_\_, com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_\_ [nome do projeto]\_\_\_\_, selecionado através do Edital Sedac nº 08/2022.

Expediente nº

**A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, representada neste ato por sua titular, a Secretária **BEATRIZ HELENA MIRANDA DE ARAUJO**, doravante denominada **SEDAC**, e \_\_\_\_ [nome da proponente]\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_ [endereço completo]\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_ , representada neste ato por \_\_\_\_ [nome do representante legal da proponente]\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_ , RG nº. \_\_\_\_ , doravante denominado(a) CONTRATADO(A) , para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo Administrativo nº \_\_\_\_ , Edital SEDAC nº 08/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação do projeto “\_\_\_\_\_” consistente na execução de residência artística dentro do Ponto/Pontão de Cultura \_\_\_\_\_, conforme selecionado no Edital SEDAC nº 08/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto, não sendo devido pela CONTRATANTE o pagamento de quaisquer outras despesas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto:

Recurso:

Elemento/Rubrica:

Unidade Orçamentária:



Nº do empenho:

Data do empenho:

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da primeira parcela e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 1.2 do Edital Sedac nº 08/2022.

**Subcláusula primeira** - O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.

**Subcláusula segunda** - O prazo de vigência do presente Contrato é de X meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula terceira** - O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Sedac.

**Subcláusula quarta** - Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) CONTRATADO(A) deverá ser dirigida à Sedac, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do presente contrato será efetuado em 2 parcelas, sendo a primeira parcela após a assinatura do presente contrato e a segunda parcela, após o término do projeto, análise e aprovação da prestação de contas, dando cumprimento integral ao projeto, obedecendo o que segue:

a) 90% referente ao valor da residência, mais o valor da ajuda de custo ao Ponto/Pontão de Cultura, ou seja, um total de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), após a contratação;

b) os 10% restantes do valor da residência, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), após aprovação da prestação de contas dando cumprimento integral ao Plano de Trabalho (Anexo I).

**Subcláusula primeira:** A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, sendo necessário o envio de nota fiscal, no valor de cada liberação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1. DOS DIREITOS

6.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 6.2. DAS OBRIGAÇÕES

###### 6.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato;

b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;

c) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;

d) Acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 08/2022 - Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura;

e) Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

###### 6.2.2 Constituem obrigações do CONTRATADO(A):

a) Executar o projeto consoante o previsto no Edital Sedac nº 08/2022 Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura, em especial cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Formulário Padrão -



Plano de Trabalho (Anexo I);

- b) Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 08/2022 - Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- h) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessários à promoção, instalação e realização dos projetos;
- i) Acatar eventuais deliberações da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora;
- j) Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- k) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no Edital Sedac nº 08/2022 - Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura;
- l) Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico;
- m) Prestar contas, parcialmente, se diligenciado para tanto, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira;
- n) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- o) Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- p) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

**Subcláusula única** - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme Formulário Padrão - Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo VI), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, devidamente assinado pelo Ponto/Pontão de Cultura que abrigou a residência;
- b) clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto;;
- d) declaração do Ponto/Pontão de Cultura de que acompanhou a execução da residência artística e de que recebeu a ajuda de custo referida no item 7.5;
- e) comprovante de transferência bancária ou Pix feito ao Ponto/Pontão de Cultura, do valor da ajuda de custo referida no item 7.5. do Edital SEDAC nº 08/2022.

**Subcláusula única** - O não cumprimento sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital SEDAC nº 08/2022.



## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Se o(a) CONTRATADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula primeira** - Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

**Subcláusula segunda** - Se o CONTRATADO descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

**Subcláusula terceira** - A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento da segunda parcela se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital Sedac nº 03/2021.

**Subcláusula primeira** - A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

**Subcláusula segunda** - O(A) CONTRATADO(A) reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1.1) de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.1.2) o atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b.2) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

b.3) Ainda poderá incidir multa nos casos de atraso da entrega da prestação de contas, da seguinte forma:

1) Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de cinco por cento do valor repassado;

2) Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de dez por cento do valor repassado.

c) Suspensão do direito de contratar com a Secretaria de Estado da Cultura, bem como de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS, de acordo com a seguinte graduação:

1) 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;



- 2) 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 3) 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, bem como receber apoio financeiro do Pró-cultura RS, feita pelo(a) Secretário(a) de Estado, nos casos de falta grave, tais como, a inexecução reiterada de cláusulas contratuais, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentárias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de 2022.

**Beatriz Helena Miranda de Araujo,  
Secretária de Estado da Cultura  
Contratante**

**Contratado**

**Testemunhas:**

**1.**

**2.**

**CPF:**

**CPF:**



**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO**

EDITAL SEDAC nº 08/2022

Edital de Concurso Cultura Viva no hip-hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura

<b>Título do Projeto:</b>
<b>Período de Execução:</b>  __/__/____ até __/__/____
<b>Objeto do Projeto</b>
<b>Realização</b> <i>(Relate como o projeto foi realizado. Apresente dados estatísticos. Fotos, vídeos, clipagem, listas de presença, etc., devem ser incluídos em arquivos anexos no Espaço do Proponente).</i>
<b>Avaliação</b> <i>(Avalie a realização do seu projeto, considerando os resultados esperados quando da inscrição do projeto)</i>
<b>Assinatura do Produtor:</b>  _____ <b>Nome:</b>  _____
<b>Data:</b> __ / __ / ____